

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE - C.A.U.Q, PRODUZIDO COM CAP 50/70 PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. Conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

2.1. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE - C.A.U.Q, PRODUZIDO COM CAP 50/70 PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. Conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.	SACO 25 KG.	208.000

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Cimento Asfáltico de Petróleo a ser empregado, deve ser o CAP 50/70. Assim como, atender a Resolução ANP N° 19/2005;

3.1.1. A composição da mistura deve satisfazer a granulometria DNE-ME 83/98;

3.1.2. Teor de Betume do Ligante Residual: entre 4,50 a 7,00%;

3.1.3. A massa asfáltica deve ser embalada em Sacos de Ráfia Laminado e impermeável contendo 25 kg (vinte e cinco quilogramas), padronizadas devidamente fechados e lacrados, contendo em local visível e legível, as seguintes informações:

3.1.3.1. Nome e endereço do fabricante;

3.1.3.2. Nome do produto;

3.1.3.3. Número do lote de fabricação;

3.1.3.4. Data de fabricação;

3.1.3.5. Prazo de validade;

3.1.3.6. Quantidade contida, em quilogramas.

3.1.4. A massa asfáltica deve apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

4. DO FORNECIMENTO E DO LOCAL

4.1. O fornecimento do objeto ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CONCEIÇÃO DOS OUROS
CONGONHAL
ELÓI MENDES
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
OURO FINO
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

4.1.1. A data de fabricação do produto não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, anterior da data de cada entrega e permitir armazenagem e validade do produto de no mínimo 12 (doze) meses, sem perda da qualidade do mesmo, por ocasião da sua entrega.

4.1.2. A contratada deverá fornecer, por ocasião de cada entrega, conforme cronograma preestabelecido, laudo de análise do material emitido por laboratório próprio na ausência deste, a contratada deverá emitir os laudos de laboratórios credenciados.

4.1.3. Todos os custos com as análises laboratoriais ficarão por conta da empresa contratada.

4.1.4. A contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como assumirá inteira responsabilidade pelo transporte, carregamento/descarregamento, quantidade e qualidade dos materiais ofertados. Comprometendo-se a substituir aquele(s) que não atender (em) as especificações constantes neste TR, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação formal dada pelo órgão município, sem qualquer ônus para o mesmo.

5. DOS PRAZOS.

5.1. O prazo para o fornecimento dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Município.

5.2. O pedido mínimo será de 150 (cento e cinquenta) unidades.

5.3. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.2. O objeto deste Termo de Referência deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

8.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

8.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto licitado.

9.2. Poderá ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

9.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4. Prova de regularidade para com o CREA, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pelo serviço encontram-se em situação regular, nos termos da Lei nº 5194 de 24/12/1966, bem como Resolução nº 218/73 e 266/79 do CONFEA;

9.5. Deverá ser apresentado, junto à proposta da empresa, laudo de ensaio da massa asfáltica, para comprovação de qualidade do produto ofertado, de acordo com as Normas: DNER ME 089:1994, DNER ME 053:1994, ABNT NBR 15573:2012, DNER ME 079:1994, ABNT NBR 16974:2021, DNER ME 083:1998, ABNT NBR 15086:2006.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

10.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

10.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (apresentar a Certidão de Habilitação Profissional junto com o Balanço), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

10.3. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.3.1. SOCIEDADES

10.3.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A)

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e,
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.1.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou,
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (*ILG*)”, “Índice de Solvência Geral (*ISG*)” e “Índice de Liquidez Corrente (*ILC*)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (*ILC*) IGUAL OU SUPERIOR A 1,25, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (*ISG*) IGUAL OU SUPERIOR A 1,25, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (*ILG*) IGUAL OU SUPERIOR a 1,25, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ALRP}{PC + PELP}$$

Onde, *AC*=Ativo Circulante, *PC*=Passivo Circulante, *ARLP*=Ativo Realizável a Longo Prazo, *PELP*= Passivo Exigível a Longo Prazo e *AT*=Ativo Total.

10.3.2.1. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

10.3.2.2. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

10.3.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

1.1.1.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação, independente dos índices.

OBS.: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

10.3.2.4. Certidão Simplificada expedida pela Junta

Comercial (atualizada), e/ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual, atestando, a razão social da proponente e o capital social integralizado da empresa

Entende-se atualizada a Certidão Simplificada com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas.

11. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

11.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preços.

11.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do ÓRGÃO.

11.3. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO.

11.5. Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao ÓRGÃO.

11.6. Fica a cargo do representante do ÓRGÃO, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

12. DOS VALORES E PAGAMENTOS.

12.1. DO VALOR.

12.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 9.516.000,00 (nove milhões quinhentos e dezesseis mil reais)**, que representa o total da prestação dos serviços dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Termo.

12.2. DO PAGAMENTO.

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

12.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

12.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

12.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO CRITERIO DE JULGAMENTO.

13.1. Menor Preço Unitário

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e municípios consorciados;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

14.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

14.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

14.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 3

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

14.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 4.

14.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

14.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

14.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

14.10.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;

14.10.4. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;

14.10.5. apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.10.6. inexecução total do objeto.

14.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e os municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

14.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada município consorciado contratante.

14. DA JUSTIFICATIVA.

A presente licitação justifica-se diante da necessidade de assegurar a manutenção da malha viária dos Municípios Consorciados à AMESP. O desgaste na malha viária configura uma problemática recorrente e constante, o que requer ações rápidas como TAPA BURACOS. A fim de buscar proporcionar uma via segura para os tantos motoristas e pedestres do município, faz-se mister a manutenção e recomposição asfáltica nos logradouros públicos.

Cabe **AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, por sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos investir esforços na melhoria das condições de tráfego na malha viária através de ações mais rápidas e eficientes.

Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa no ramo pertinente.

Quanto às empresas Reunidas em Consórcio.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...](Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas,

isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

Pouso Alegre/MG, aos 30 de novembro de 2023.

Moacir Franco
Diretor Executivo AMESP

ANEXO 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a obtenção do consumo disponibilizado para cada município, considerou-se sua população, de acordo com o censo demográfico 2022. Foi levado também, em consideração, o quantitativo consumido pelo município de Pouso Alegre – MG, sede administrativa do Consórcio AMESP.

No município de Pouso Alegre, foi licitado 80.000 unidades de sacos com 25kg. De acordo com o censo demográfico de 2022, a população de Pouso Alegre é de 152.212 habitantes e a população de todos municípios consorciados a AMESP somada é de 395.669 habitantes, portanto aproximadamente 160% maior que a do município de Pouso Alegre, assim, considerou-se o quantitativo total, como sendo 160% a mais do que os 80.000 licitados no município de Pouso Alegre, resultando em um total de 208.000 sacos.

2. QUANTITATIVO TOTAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição
01	Saco 25 KG	208.000	1.1. AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE - C.A.U.Q, PRODUZIDO COM CAP 50/70 PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. Conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

3. PLANILHA DE CONSUMO PREVISTO POR MUNICÍPIO

<i>Municípios Consorciados AMESP</i>	<i>Quantidade de Habitantes por Município</i>	<i>% Sobre o Total de Habitantes</i>	<i>Quantidade Final por Município</i>
Andradas	40.548	10,25%	21.316
Bandeira do Sul	5.943	1,50%	3.124
Borda da Mata	17.404	4,40%	9.149
Bueno Brandão	10.911	2,76%	5.736
Cachoeira de Minas	11.884	3,00%	6.247
Camanducaia	26.097	6,60%	13.719
Campestre	20.696	5,23%	10.880
Careaçu	6.816	1,72%	3.583
Carmo da Cachoeira	11.547	2,92%	6.070
Conceição dos Ouros	10.880	2,75%	5.720
Congonhal	11.083	2,80%	5.826
Espírito Santo do Dourado	6.611	1,67%	3.475

Estiva	11.502	2,91%	6.047
Inconfidentes	7.301	1,85%	3.838
Ipuiuna	9.135	2,31%	4.802
Jacutinga	25.525	6,45%	13.418
Monte Sião	24.089	6,09%	12.663
Ouro Fino	32.094	8,11%	16.872
Paraisópolis	20.445	5,17%	10.748
Poço Fundo	16.388	4,14%	8.615
Santa Rita do Sapucaí	40.635	10,27%	21.361
São Bento Abade	4.713	1,19%	2.478
São Sebastião da B. Vista	6.387	1,61%	3.358
Senador Amaral	6.206	1,57%	3.262
Senador José Bento	2.068	0,52%	1.088
Tocos do Moji	3.826	0,97%	2.011
Turvolândia	4.935	1,25%	2.594
Somatório Total	395.669	100,00%	208.000